IPS Instituto Politécnico de Setúbal
Escola Superior de Saúde

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Regimento do Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Setúbal

---

reunião 6 de junho de 2022

Alteração do Regimento do Conselho de Representantes
visando a atualização e adequação às normas atuais, incluindo Código de Procedimento Administrativo
Lei n.º 72/2020, de 16 de Novembro
e Estatutos da ESS/IPS homologados pelo Despacho nº 6321/2021 de 25 de junho,
publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 122, de 25 de junho de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES ---------- 3
Artigo 1..º- Âmbito ---------- 3
Artigo 2.º- Natureza e composição ---------- 3
Artigo 3.º- Mandatos ---------- 3
Artigo 4.º- Competências ---------- 3
Artigo 5.º- Presidente e secretário ---------- 4
Artigo 6.º- Competências do presidente ---------- 4
Artigo 7.º- Participação de elementos externos ---------- 5
Artigo 8.º - Pareceres de outros órgãos ---------- 5
CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO ---------- 5
Artigo 9.º - Reuniões ---------- 5
Artigo 10.º - Reuniões extraordinárias ---------- 6
Artigo 11.º - Convocação das reuniões ---------- 6
Artigo 12.º - Ordem do dia ---------- 6
Artigo 13.º - Objeto das Deliberações ---------- 7
Artigo 14.º - Quórum ---------- 7
Artigo 15.º - Votações ---------- 8
Artigo 16.º - Atas das reuniões ---------- 8
CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ---------- 9
Artigo 17.º - Imparcialidade e Independência ---------- 9
Artigo 18.º - Direitos, deveres e impedimentos dos membros ---------- 9
Artigo 19.º - Eleição do presidente do Conselho de Representantes ---------- 9
Artigo 20.º - Aprovação do Regimento do Conselho de Representantes --------- 10
Artigo 21.º - Aprovação das alterações ou revisão dos Estatutos ---------- 10
Artigo 22.º - Eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS ---------- 10
Artigo 23.º - Apreciação dos atos do/a Diretor/a da ESS/IPS ---------- 11
CAPÍTULO IV - DA NOMEAÇÃO, RENÙNCIA, SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO 11
Secção I - Membros do Conselho de Representantes ---------- 11
Artigo 24.º - Eleição ---------- 11
Artigo 25.º - Renúncia ---------- 11
Artigo 26.º - Destituição ---------- 11
Artigo 27.º - Suspensão do mandato ---------- 12
Artigo 28.º - Suprimento de vagas ---------- 12
Secção II - Suspensão e destituição do/a Diretor/a da ESS/IPS ---------- 12
Artigo 29.º - Suspensão de funções ---------- 12
Artigo 30.º - Processo de destituição ---------- 12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS ---------- 12
Artigo 31.º - Dúvidas e Omissões ---------- 12
Artigo 32.º - Entrada em vigor ---------- 13

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Artigo 1.º - Âmbito

O presente Regimento aplica-se ao funcionamento do Conselho de Representantes.

Artigo 2.º - Natureza e composição

1. O Conselho de Representantes é o órgão de decisão estratégica e de fiscalização do cumprimento da lei, dos Estatutos e, em particular, da missão da ESS/IPS.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da ESS/IPS, é composto por quinze membros, sendo:
   a) Nove representantes dos/as docentes e investigadores/as;
   b) Três representantes dos/as estudantes;
   c) Um/a representante do pessoal não docente e não investigador;
   d) Duas personalidades de reconhecido mérito não pertencentes à ESS/IPS ou que não se encontrem ao seu serviço em tempo integral.

Artigo 3.º - Mandatos

1. A duração do mandato dos membros docentes e investigadores, bem como o/a representante do pessoal não docente e não investigador e das personalidades não pertencentes à ESS/IPS é de 4 anos, salvo em caso de renúncia ou perda de mandato.
2. A duração do mandato dos membros representantes dos estudantes é de 2 anos, salvo em caso de renúncia ou perda de mandato.
3. Em caso de impedimento definitivo por parte do Presidente do órgão, proceder-se-á a nova eleição, nos termos previstos nos Estatutos.

Artigo 4.º - Competências

1. Compete ao Conselho de Representantes, de acordo com o previsto nos Estatutos da Escola Superior de Saúde:
   a) Eleger o/a seu/sua presidente de entre os representantes constantes nas alíneas a) ou d) do n.º 1 do artigo 2º deste Regimento;;
   b) Organizar o procedimento de eleição e eleger, por voto secreto, o/a Diretor/a da Escola, de entre os professores ou investigadores de carreira da ESS/IPS;
   c) Elaborar o seu regimento;

d) Aprovar, para homologação, as propostas de alterações aos estatutos da ESS/IPS;
e) Apreciar os atos do/a Diretor/a;
f) Propor e aprovar a suspensão e destituição do/a Diretor/a, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do Artigo 18º dos Estatutos;
g) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos do IPS ou nos Estatutos da ESS.

2. Compete ao Conselho de Representantes, sob proposta do/a Diretor/a, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º:
a) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano Estratégico da ESS/IPS;
b) Apreciar e emitir parecer sobre o Plano, o Relatório de Atividades e a execução orçamental da ESS/IPS;
c) Pronunciar -se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo/a Diretor/a.

3. As propostas de iniciativas que o Conselho considere necessárias ao bom funcionamento da ESS/IPS, após a sua aprovação, são comunicadas pelo Presidente do Conselho de Representantes ao Diretor/a da ESS/IPS.

Artigo 5º - Presidente, vice-presidente e secretário

1. O Conselho de Representantes elege o/a seu/sua presidente, na primeira reunião após a tomada de posse dos membros, nos termos do artigo 19º deste Regimento.
2. O Conselho de Representantes elege o/a seu/sua secretário/a, na sequência da aprovação deste Regimento, seguindo os termos do artigo 19º deste Regimento.
3. O/A vice-presidente é designado pelo/a presidente, imediatamente após a eleição.
4. Em casos de ausência ou impedimento, o/a presidente é substituído pelo/a vice-presidente e o/a secretário pelo/a vogal mais moderno.
5. No caso de os/as vogais possuírem a mesma antiguidade reportada ao momento da assunção do cargo, intervém como suplente do/a secretário/a o/a vogal mais jovem.

Artigo 6º - Competências do presidente

1. Compete ao/à presidente do Conselho de Representantes:
a) Representar o Conselho de Representantes;
b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem do dia;
c) Presidir às reuniões, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os trabalhos;
d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
e) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;
f) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
g) Receber, conhecer da existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho de Representantes;
h) Proceder à marcação e justificação de faltas;
i) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESS/IPS ou com nova legislação;

j) Declarar ou verificar as vagas no Conselho de Representantes e promover as substituições devidas, nos termos dos Estatutos do IPS, da ESS e do presente Regimento;
k) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações e interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo Conselho de Representantes que considere ilegais;
l) Solicitar ao/à Diretor/a da ESS/IPS os pareceres e documentos necessários para apreciação do Conselho de Representantes;
m) Remeter ao/à Diretor/a da ESS/IPS as actas e o teor das deliberações do Conselho de Representantes, após aprovação, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
n) Assinar as atas ou partes das atas aprovadas em minuta, para que as deliberações possam produzir efeitos imediatos;
o) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pela lei, pelos Estatutos do IPS e da ESS, pelo Regulamento Eleitoral para o cargo de Diretor/a da Escola e pelo presente Regimento.

2. O presidente do Conselho de Representantes não interfere no exercício das competências dos demais órgãos da instituição, não lhe cabendo representá-la nem pronunciar-se em seu nome.
3. Em circunstâncias excecionais e urgentes, em não seja possível reunir extraordinariamente o Conselho de Representantes, nomeadamente durante os períodos de interrupção letiva, o presidente pode praticar atos da competência do órgão, com exceção dos previstos nas alíneas a), b), d) e f) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do nº 2, do artigo 4.º deste Regimento.
4. Os atos praticados ao abrigo do número anterior são sujeitos a ratificação pelo Conselho de Representantes, na primeira reunião subsequente à sua prática.

Artigo 7º - Participação de elementos externos

1. O/A Diretor/a da ESS/IPS participa nas reuniões do Conselho de Representantes, sem direito a voto.
2. Podem ainda ser convidados a participar nas reuniões, sem direito a voto:
   a) Os membros do Conselho Geral do IPS, eleitos pela ESS/IPS;
   b) Outras personalidades que o Conselho de Representantes entenda por conveniente.

Artigo 8.º Pareceres de outros órgãos

Em todas as matérias da sua competência, o Conselho de Representantes pode solicitar pareceres a outros órgãos da ESS/IPS.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Artigo 9º - Reuniões

1. O Conselho de Representantes reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação do/a seu/sua Presidente, a pedido do/a Diretor/a da ESS/IPS ou de um terço dos seus membros.

2. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias, nos termos do disposto no art.º 14º deste Regimento.
3. Se a reunião não se puder realizar por falta de quórum, o/a presidente do Conselho marcará, no prazo de vinte e quatro horas, uma nova data para a reunião, com a mesma ordem de trabalhos, a realizar num dos 5 (cinco) dias úteis seguintes, informando os membros, o/a Diretor/a da ESS/IPS e os eventuais convidados, por correio ou correio eletrónico.
4. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes, pelos representantes dos/as docentes, prefere sobre outros serviços, com exceção de exames, concursos ou júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
5. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos/as estudantes que participam nas reuniões do Conselho de Representantes consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o/a estudante ser prejudicado de qualquer forma.
6. Na impossibilidade de comparência às reuniões, a justificação das faltas às reuniões será feita por escrito e dirigida ao/à presidente do Conselho de Representantes, podendo ser remetida por correio eletrónico.
7. O calendário para apresentação dos documentos previsionais relativos às atividades e orçamentos, bem como de prestações das atividades e de contas deve ser acordado com o/a Diretor/a da ESS/IPS.
8. As reuniões não são públicas, salvo a disposição específica da audição pública dos candidatos/as no processo de eleição do/a Diretor/a.

Artigo 10º - Reuniões extraordinárias

1. O Conselho de Representantes reúne extraordinariamente, por determinação do/a seu/sua presidente ou a pedido do/a Diretor/a da ESS/IPS ou de um terço dos seus membros.
2. O/a presidente é obrigado/a a proceder à convocação sempre que pelo menos um terço dos/as vogais lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

Artigo 11.º - Convocação das reuniões

1. A convocação das reuniões ordinárias do Conselho de Representantes é feita pelo/a seu/sua presidente, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, podendo ser utilizado correio eletrónico e/ou plataforma Moodle ou Teams.
2. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões ordinárias devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno, podendo ser utilizado correio eletrónico e/ou plataforma Moodle ou Teams.

3. A convocação de reunião do Conselho de Representantes para revisão e aprovação de alteração dos estatutos da ESS/IPS é feita pelo seu/sua presidente, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do artigo 33.º, n.º 2 dos Estatutos da ESS/IPS.
4. A convocatória pode ser enviada aos membros por correio ou correio eletrónico.

Artigo 12.º - Ordem do dia

1. A ordem do dia das reuniões é estabelecida pelo/a presidente do Conselho de Representantes, e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho ou pelo/a Diretor/a da Escola, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência, de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deve ser disponibilizada a documentação de suporte à reunião.
4. Em cada reunião poderá haver um período prévio à ordem do dia destinado a:
   a) Informações, tratamento de assuntos de interesse geral e apresentação de sugestões;
   b) Formulação de recomendações, votos de congratulação, de protesto e pesar;
   c) Exposição sumária pelo/a Diretor/a da ESS/IPS acerca das atividades desenvolvidas.
5. O período prévio à ordem do dia não deverá, regra geral, exceder trinta minutos.

Artigo 13.º - Objeto das deliberações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.
3. A deliberação de inclusão de assunto na ordem do dia, na sequência do disposto no número anterior, pode ser decorrente do período prévio à ordem do dia.

Artigo 14.º - Quórum

1. O Conselho de Representantes só pode funcionar e deliberar quando a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto esteja fisicamente presente ou a participar através de meios telemáticos.
2. As deliberações do Conselho de Representantes são válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes, salvo nos casos em que os Estatutos exigem a maioria absoluta ou de dois terços dos membros do Conselho.
3. É exigida a maioria absoluta dos membros do Conselho, nas votações sobre:
   a) A eleição do/a Presidente do Conselho de Representantes,
      nos termos do nº 6 do artigo 17.º dos Estatutos da ESS/IPS;
   b) A aprovação do regulamento eleitoral e eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS,
      nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 19.º dos Estatutos da ESS/IPS;

c) A aprovação da proposta de cooptação de personalidades de reconhecido mérito para integrarem o Conselho de Representantes,
nos termos do nº 4 do artigo 17.º dos Estatutos da ESS/IPS.

4. É exigida a maioria de dois terços dos membros do Conselho, nas votações sobre:
a) A deliberação relativa à suspensão ou destituição do/a Diretor/a da ESS/IPS,
nos termos do nº 3 do Artigo 18.º dos Estatutos da ESS/IPS;
b) As alterações ou revisão dos Estatutos da ESS/IPS,
nos termos da alínea b) do nº 1 e nº 2 do Artigo 33º dos Estatutos da ESS/IPS.

Artigo 15.º - Votações

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas e, salvo disposição específica em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os/as vogais e, por fim, o/a presidente.
2. As deliberações referentes à apreciação de comportamento ou das qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
4. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo/a presidente do órgão colegial após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
5. Em caso de empate nas votações, o/a presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.

Artigo 16.º - Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrado um projeto de ata, onde constarão a indicação da data, local, membros presentes, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações com o resultado das votações e as declarações de voto dos membros que o expressem.
2. Para produzir efeitos imediatos, a ata ou parte da ata pode ser aprovada em minuta, na mesma reunião do Conselho.
3. Todos os documentos analisados devem ser anexos à ata e identificados por ordem sequencial.
4. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
5. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
6. No caso de não ter sido elaborada ata-minuta, os projetos das atas das reuniões são enviados a todos os membros nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à reunião, por correio eletrónico e/ou na plataforma Moodle.

7. Não existindo propostas de retificação até ao 10º dia útil após a reunião, o/a presidente do Conselho de Representantes assina a ata, e envia-a a todos os membros e ao/à Diretor/a da ESS/IPS, considerando-se esta aprovada.
8. Existindo propostas de retificação da ata:
   a) se forem de carácter pontual (forma, erros ortográficos) não envolvendo questões de fundo, as mesmas serão introduzidas, a nova versão disponibilizada aos membros e a ata considerada aprovada;
   b) se envolverem questões de conteúdo, as propostas serão apresentadas e votadas em reunião agendada para o efeito.
9. As atas e documentos ficam disponíveis na plataforma Moodle, na pasta do CR.

CAPÍTULO III – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 17.º Imparcialidade e independência

Os membros do Conselho de Representantes estão exclusivamente ao serviço do interesse público da Instituição e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 18.º - Direitos, deveres e impedimentos dos membros

1. São direitos dos membros:
   a) requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;
   b) ser convocado para as reuniões;
   c) declarar voto de vencido;
   d) aceder a todos os registos e atas, para se informar;
   e) reclamar e recorrer das decisões que considere inconvenientes ou ilegais;
   f) requerer conjuntamente (no mínimo de um terço dos membros) a convocação de reuniões extraordinárias;
   g) aprovar conjuntamente (no mínimo de dois terços dos membros) a inclusão de outros assuntos na *ordem do dia*.
2. São deveres dos membros:
   a) exercer o cargo, nomeadamente assistir às reuniões e votar nas matérias em apreciação;
   b) informar e justificar da falta a reunião;
   c) dar andamento aos trabalhos que lhe sejam distribuídos;
   d) colaborar com os restantes membros, na prossecução de objetivos comuns;
   e) manter sob reserva assuntos classificados pelo Conselho como confidenciais;
   f) cumprir o fixado no presente Regimento e na legislação aplicável, de acordo com o princípio da legalidade.
3. Cumprem-se os impedimentos previstos na lei, nomeadamente no artigo 69º do Código de Procedimento Administrativo (sob a epígrafe *casos de impedimento*).

Artigo 19.º - Eleição do/a Presidente do Conselho de Representantes

1. A eleição do/a presidente do Conselho de Representantes é feita por maioria absoluta, de entre os representantes constantes nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos da ESS/IPS.

2. A eleição é organizada e dirigida pelo/a presidente cessante, no início da reunião que se realiza imediatamente após a tomada de posse dos membros do Conselho de Representantes.
3. Na falta ou impedimento do/a presidente cessante, o procedimento eleitoral é conduzido pelo/a vice-presidente cessante do Conselho.
4. A eleição do/a presidente é feita por voto secreto.
5. Se na primeira votação não for conseguida a eleição do/a presidente por maioria absoluta, é realizada uma segunda votação, onde constam apenas os nomes dos dois membros com o maior número de votos.
6. Se, na segunda votação, não for conseguida maioria absoluta, é convocada nova reunião do Conselho, a realizar nos oito dias úteis seguintes, repetindo- se o procedimento eleitoral, a partir dos resultados obtidos na primeira votação.

Artigo 20.º - Aprovação do Regimento do Conselho de Representantes

1. A aprovação do Regimento do Conselho de Representantes deve ser feita, por maioria, na primeira reunião que se seguir à data da tomada de posse e após a eleição do/a seu/sua presidente.
2. Compete ao/à presidente a preparação e apresentação da proposta de Regimento, sem prejuízo, da possibilidade de qualquer conselheiro/a poder apresentar proposta de novo Regimento ou de alterações ao Regimento que estiver em vigor.
3. O Regimento pode ser alterado a todo o tempo, por maioria, desde que o assunto conste da Ordem do Dia.
4. O Regimento é, obrigatoriamente, revisto em caso de alterações legislativas ou dos Estatutos da ESS/IPS que tenham incidência nas competências ou modo de funcionamento do Conselho de Representantes.

Artigo 21.º - Aprovação das alterações ou revisão dos Estatutos da ESS

1. A aprovação das alterações ou revisão dos Estatutos da ESS, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 18.º e do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da ESS/IPS, só pode ser feita em reunião expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.
2. As alterações ou revisão dos Estatutos da ESS/IPS podem ser propostas pelo/a Diretor/a da ESS/IPS ou qualquer conselheiro/a do Conselho de Representantes.
3. As alterações ou revisão dos Estatutos carecem de aprovação por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Representantes, nos termos do n.º 2 do Art.º 33.º dos referidos Estatutos.

Artigo 22.º - Eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS

1. A organização do procedimento de eleição e a eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS, nos termos da lei e dos Estatutos, é objeto de regulamento próprio.
2. Compete ao/à presidente do Conselho de Representantes a preparação e apresentação da proposta de Regulamento da Eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS, sem prejuízo da possibilidade de qualquer membro poder apresentar proposta de novo regulamento ou de alterações ao regulamento que estiver em vigor.

3. O regulamento da Eleição do/a Diretor/a da ESS/IPS é aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.

Artigo 23.º - Apreciação dos atos do/a Diretor/a da ESS/IPS

1. A apreciação dos atos do/a Diretor/a da ESS/IPS é sucessiva, salvo quando a lei ou os Estatutos da ESS/IPS determinam a apreciação ou parecer prévio.
2. A apreciação dos atos do/a Diretor/a da ESS/IPS é feita mediante a informação e documentação apresentada pelo/a próprio/a ou solicitada pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO IV – DA NOMEAÇÃO, RENÚNCIA, SUSPENSÃO E DESTITUIÇÃO

Secção I - Membros do Conselho de Representantes

Artigo 24.º Eleição

Os membros do Conselho de Representantes são eleitos/as e nomeados/as, nos termos estabelecidos em Regulamento Eleitoral a aprovar pelo Conselho de Representantes, de acordo com os Estatutos da ESS/IPS.

Artigo 25.º - Renúncia

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 26.º - Destituição

1. Os membros do Conselho de Representantes apenas podem ser destituídos pelo Conselho de Representantes, por maioria, em caso de falta grave.
2. Considera-se falta grave, designadamente:
   a) A violação culposa ou reiterada de disposições legais ou estatutárias;
   b) O comportamento que se manifeste prejudicial à imagem e bom-nome da ESS/IPS;
   c) A condenação em processo disciplinar, durante o período do mandato, em pena de suspensão ou superior;
   d) A não justificação das faltas a duas reuniões ordinárias consecutivas do Conselho de Representantes.

4. Da deliberação de destituição, dos seus fundamentos e objeto, é o interessado formalmente notificado, pelo/a Presidente do Conselho de Representantes nas 24 horas imediatamente após a deliberação.
5. Com a notificação, é o/a interessado/a convidado/a a pronunciar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
6. O Conselho de Representantes, tomada em consideração a pronúncia do/a conselheiro/a visado/a, quando exista, procede à deliberação final por voto secreto no prazo de 10 (dez) dias úteis.
7. O membro do Conselho de Representantes sobre o/a qual recaia a deliberação do processo de destituição, não pode votar as deliberações que sobre ele/a incidam.

8. A decisão final é comunicada ao/à interessado/a, pelo/a Presidente do Conselho de Representantes, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis após a deliberação final.

Artigo 27.º - Suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato dos membros do Conselho, com substituição temporária, só pode ocorrer por ausência ou impedimento do membro eleito, por período não superior a um ano.
2. A suspensão do mandato é requerida pelo/a próprio/a e apreciada pelo Conselho de Representantes, que delibera sobre a substituição.
3. Em situação de abertura de um processo de destituição, o Conselho de Representantes pode deliberar, conjuntamente, a suspensão preventiva do mandato do membro visado, até à decisão final do processo.
4. A suspensão do mandato do/a presidente do Conselho de Representantes, por um período não superior a um ano, implicará que o cargo seja assegurado pelo/a vice-presidente.

Artigo 28.º - Suprimento de vagas

1. Em caso de suspensão, renúncia ou perda de mandato por destituição, os membros do Conselho de Representantes são substituídos, pelo período que durar a suspensão ou até final do mandato, pelo elemento seguinte da lista pela qual haja sido eleito/a o/a substituído/a.
2. Com a retoma do exercício do mandato pelo membro substituído, no caso de suspensão temporária, cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do/a substituto/a.
3. Os membros cooptados somente são substituídos/as em caso de renúncia ou destituição, seguindo o procedimento adotado para a nomeação inicial.

Secção II - Suspensão e destituição do/a Diretor/a da ESS/IPS

Artigo 29.º - Suspensão de funções

Em situação de gravidade para a vida da ESS/IPS, o Conselho de Representantes pode deliberar, em reunião especificamente convocada para o efeito e por maioria de dois terços dos seus membros, a suspensão do/a Diretor/a e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 30.º - Processo de destituição

O processo de destituição é organizado em termos idênticos aos previstos no Artigo 27.º, com respeito pelas normas do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º - Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regimento são resolvidas pelo/a presidente do Conselho de Representantes, ouvido o/a Diretor/a, com respeito pelo disposto na lei, nos Estatutos do IPS e da ESS/IPS, sem prejuízo de sujeição a ratificação na primeira reunião subsequente do Conselho.

Artigo 32.º - Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente à data da sua aprovação.

Conforme Anexo Ata 45 de 6 junho de 2022